

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR DE
QUIXADÁ – COMSEA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quixadá – COMSEA – órgão consultivo e deliberativo, que interage em articulação e interação com o Sistema Local de Cidadania.

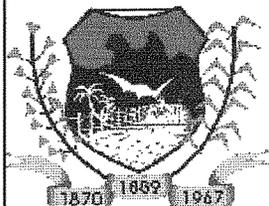
Art. 2º - Compete especialmente ao Conselho:

- I – Estabelecer diálogo permanente entre as Secretarias Municipais, membros do referido Conselho e a Sociedade Civil para definição da Política Pública de Segurança Alimentar que será priorizada no Plano Municipal de Cidadania;
- II – Estimular e apoiar ações de combate à fome e a todas as manifestações de pobreza no município;
- III – Avaliar os resultados da Política Municipal de Segurança Alimentar e propor novas medidas;
- IV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quixadá – COMSEA – será composto por 14 (catorze) membros, sendo 06 (seis) Representantes de Entidades Governamentais e 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representação Governamental

- 01 representante do Gabinete do Prefeito
- 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
- 01 representante da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- 01 representante da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Representação da Sociedade Civil

- 01 representante do Comitê Gestor do Cartão Alimentação
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 representante do Sindicato Patronal Rural
- 01 representante das Igrejas Evangélicas
- 01 representação da Igreja Católica
- 01 representante da Associação Comercial
- 01 representante da FECLESC – Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central
- 01 representante Instituto de Desenvolvimento do Semiárido

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida por um Representante da Sociedade Civil.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um Representante da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular de Quixadá.

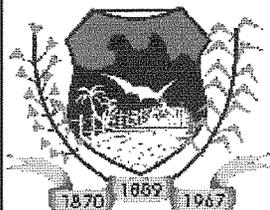
Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleitos por apenas uma vez.

Art. 5º - O COMSEA terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando for convocada pela Presidência ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A participação no COMSEA é considerada Serviço Relevante de Interesse Público, portanto, não remunerada.

Art. 7º - O COMSEA poderá instituir Câmaras Temáticas, em caráter temporário, para estudar e propor medidas necessárias à política de Segurança Alimentar do município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

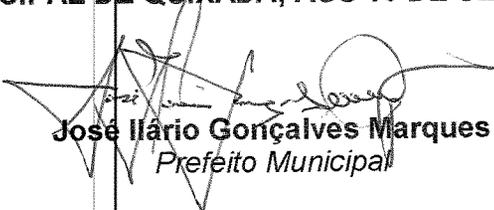
Art. 8º - A Presidência do COMSEA, bem como as Câmaras Temáticas que vier a constituir, contarão com o suporte administrativo e técnico da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular.

Art. 9º - O COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de promulgação desta Lei e será aprovado pelos representantes do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2003.


José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal